



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0013274/2023-87

Montes Claros, 16 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 21/2024/FEAM/URA NM - CAT

PAPELETA DE DESPACHO	
Assunto:	Arquivamento de Processo Administrativo
Processo Administrativo (PA):	3483/2022
Modalidade do Licenciamento:	Licença de Operação Corretiva (LOC)
Empreendedor:	CNPJ: 040.362.648-00 SANDEGI JACINTHO TOVO
Empreendimento:	CNPJ: 040.362.648-00 FAZENDA BOA VISTA OU PORTEIRAS
De:	Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental - URA NM
De acordo:	Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenação e Análise Técnica - CAT NM
Para:	Mônica Veloso de Oliveira Chefe Regional - URA NM

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Jacson Batista Figueiredo - Gestor Ambiental	1.332.707-7
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1.366.234-1
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira - Gestor Ambiental	1.199.654-3
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental - Jurídico	1.189.562-0

Prezada Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM),

Considerando que, o empreendimento FAZENDA BOA VISTA OU PORTEIRAS, empreendedor SANDEGI JACINTHO TOVO, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, no município Santa Fé - MG;

Considerando que, em 22/09/2022, foi formalizado na então Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo para Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 3483/2022;

Considerando que, o empreendimento pleiteia licença ambiental nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, para as seguintes atividades:

- G-02-07-0 – Criação de bovinos e ovinos em regime extensivo. Área de pastagem: 1.319,49 ha. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande. Classe: 4.
- G-01-03-1 – Silvicultura. Área Útil: 462,29 ha. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Pequeno. Classe: 2.
- G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Área inundada: 13,037 ha. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Pequeno. Classe: 4;

Considerando que, também foram relacionadas no SLA as seguintes atividades passíveis de dispensa de licenciamento:

- G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Produção nominal: 14.040 mdc/ano (atividade com porte abaixo de 50.000 mdc/ano são passíveis de dispensa de regularização ambiental).
- G-02-08-9 - Criação de bovinos em regime de confinamento. Número de cabeças: 270 cabeças (atividade com porte abaixo de 500 cabeças são passíveis de dispensa de regularização ambiental).
- G-02-02-1 – Avicultura. Número de cabeças: 100 cabeças (atividade com porte abaixo de 20.000 cabeças são passíveis de dispensa de regularização ambiental).
- G-01-01-5 – Horticultura. Área útil: 0,001 ha (atividade com porte abaixo de 5 hectares são passíveis de dispensa de regularização ambiental);

Considerando que, para continuidade da operação do empreendimento concomitante à análise do processo de licenciamento, o empreendedor solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) por intermédio da então SUPRAM NM em 17/08/2022, conforme documento 51540353 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 1370.01.0038800/2022-73, para as atividades listadas a cima;

Considerando que deferida a solicitação de assinatura de TAC, o mesmo foi incluído no processo SEI 1370.01.0038800/2022-73, documento 66925459 e assinado em 31/05/2023 pela superintendente da então SUPRAM NM, Mônica Veloso de Oliveira;

Considerando que para dar sequência aos trâmites de praxe foi enviado e-mail no dia 31/05/2023 ao consultor Bruno Peres Oliveira (licenciamentoambiental@ecocerrado.com) solicitando informar duas testemunhas cadastradas no SEI, para assinatura em conjunto com o responsável legal do empreendimento. Não houve, no entanto, resposta à solicitação. Foi feito contato telefônico com o sr. Bruno Oliveira, sendo solicitado que o mesmo cumprisse com o requerido via e-mail;

Considerando que, devido à falta de manifestação, foi elaborado em 04/07/2023 Ofício nº.

178/2023 (69008108), solicitando que o responsável legal manifestasse quanto a apresentação das testemunhas para liberação de assinatura do TAC, no entanto, a intimação foi cumprida em 04/07/2023, e o pedido segue sem manifestação quanto ao solicitado até o dia de hoje;

Considerando que, em 07/03/2023 a equipe técnica da URA NM realizou vistoria/fiscalização no empreendimento para continuidade de análise do PA LOC nº 3483/2022 – Auto de Fiscalização nº 22/2023 de 24/03/2023;

Considerando que, em 31/03/2023, foram encaminhadas, via PA SLA nº 3483/2022, 20 (vinte) itens de informações complementares;

Considerando que, as informações solicitadas possuíam prazo de 60 dias para atendimento, sendo automaticamente prorrogadas pelo SLA por igual período, nos termos da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que, em 29/07/2023, o empreendedor protocolou tempestivamente respostas aos itens solicitados;

Considerando que se constatou a entrega incompleta ou com conteúdo insuficiente para análise dos itens 1, 2, 4, 8, 9, 10, 12, 15, 17 e 20, conforme discorrido a seguir:

ITEM 1

<p>Verificou-se que o empreendimento possui um Auto de Infração (AI nº 109253/2017) com multa simples e suspensão de atividade em aberto, pelos seguintes danos ambientais: “Suprimir 16,2996 hectares de floresta de cerrado "sensu stricto", em área comum, sem licença de autorização do órgão ambiental. Suprimir 9,90 hectares de floresta de cerrado "sensu stricto", em área comum, sem licença de autorização do órgão ambiental.”</p>

<p>Dessa forma, apresentar planta identificando as áreas objeto da referida infração e apresentar relatório descritivo e fotográfico da situação atual da área.</p>
--

Justificativa para solicitação do item 1

Em consulta ao Sistema de controle de Autos de Infração e Processos (CAP) foi verificado Auto de Infração nº 109253/2017 no empreendimento com embargo de duas áreas. Sendo assim, a informação solicitada tinha como objetivo verificar a localização dessas áreas bem como a situação atual, uma vez que essas áreas embargadas não poderiam ser licenciadas.

Análise URA NM da resposta do item 1

De acordo com a nova planta topográfica apresentada, as áreas, objeto da referida infração, foram delimitadas, contudo essas mesmas áreas não estão listadas/descritas na legenda da referida planta topográfica.

Também referente às áreas, objeto da referida infração, cabe observar que buscando a

regularização dessas, o empreendedor protocolou requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva, processo SEI 1370.01.0024295/2023-19, contudo o PIA-Projeto de Intervenção Ambiental (66996727) e a planilha de campo (66996794) apresentados, mostram números de árvores e estratificação divergentes, gerando dúvida com relação aos dados levantados. Também não foi verificado no PIA a informação de existência ou não de espécies protegidas por leis específicas.

ITEM 2

Justificar a solicitação da atividade Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (G-05-02-0), uma vez que durante a fiscalização foi verificado que atualmente não há qualquer captação no barramento. Também foi informado que não há previsão de captação de água desse reservatório para irrigação em agricultura

Justificativa para solicitação do item 2

O item foi solicitado uma vez que o presente processo aborda o pedido de LOC do empreendimento Fazenda Boa Vista ou Porteiras, ou seja, o processo de regularização avaliará somente a etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento. Contudo, no rol das atividades listadas no SLA foi informada a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), atividade essa, não verificada durante a fiscalização da equipe técnica da URA NM.

Análise URA NM da resposta do item 2

De acordo com a resposta do empreendedor, apesar de no momento a barragem não está sendo usada com essa finalidade de irrigação, após sair a licença de operação corretiva objeto de regularização, ele irá ampliar sua área produtiva e posteriormente ele tem interesse em construir um outro barramento no qual acredita-se que juntamente a esse terá a vazão necessária para iniciar o projeto de irrigação na fazenda. Ou seja, a atividade G-05-02-0 trata-se de projeto futuro do empreendimento, não podendo ser regularizada na fase de LOC.

Ressalta-se que a resposta ao item 2 não teve efeito para o encaminhamento do licenciamento para o arquivamento. Contudo, no caso de prosseguimento da análise do processo, o mesmo deverá ser desformalizado para retirada da atividade de barragem de irrigação (G-05-02-0) para regularização da mesma em processo específico, compatível com a sua fase.

ITEM 4

A respeito do Programa de Combate a Incêndio Florestal, apresentar relatório comprovando o cumprimento das ações estabelecidas no cronograma apresentado, além de comprovar a aquisição de EPI's e equipamentos para combate a incêndios.

Justificativa para solicitação do item 4

O objetivo dessa informação foi a comprovação do início da execução, conforme cronograma sugerido, do Programa de Combate a Incêndio Florestal, inserido no Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado no processo.

Análise URA NM da resposta ao item 4

O empreendedor apresentou somente o certificado de treinamento de prevenção e combate de incêndios comuns e florestais para três funcionários. Contudo, nada foi informado sobre as demais atividades previstas no cronograma (Verificação das áreas vulneráveis e dados climáticos e; limpeza de aceiros e estradas), bem como não comprovou aquisição dos equipamentos necessários para o combate a incêndios, conforme solicitado no texto do item.

ITEM 8

Considerando que o empreendimento não possui sistemas para tratamento dos efluentes domésticos, deverá ser apresentado programa com ART e cronograma de execução para implantação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e de disposição final. O projeto deverá possuir memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto conforme NBRs 13969-97 e 7229-93 e adequação dos sistemas conforme o número de contribuintes.

No caso de sistemas pré-fabricados, podem ser apresentados, em substituição aos projetos técnicos, os manuais de operação dos sistemas.

Apresentar relatório descritivo indicado a localização de cada sistema e o respectivo projeto apresentado.

Justificativa para solicitação do item 8

Foi solicitada proposta para o tratamento dos efluentes domésticos, uma vez que em todos os locais de geração desse efluente o mesmo é lançado em fossas negras.

Também foi solicitado o cronograma de execução, bem como o correto dimensionamento dos sistemas de tratamento, afim de atender orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), datada de junho de 2021, que trata da possibilidade de dispensa de automonitoramento de sistemas de tratamento de efluentes exclusivamente domésticos.

Análise URA NM da resposta ao item 8

Para responder a este item, apenas foi informado que serão adquiridos biodigestores pré fabricados da marca Fortlev para atender a 6 locais (foi informada as coordenadas). Ainda que o empreendedor tenha apresentado Manual de Operação/Instalação do biodigestor Fortlev, não foi informado o modelo dos biodigestores que serão utilizados e número de contribuintes em cada

local. Ou seja, não foi comprovado a adequação ou o correto dimensionamento para cada local. Também não foi apresentado cronograma de instalação dos sistemas.

ITEM 9

Apresentar Projeto Técnico *As Built* da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, acompanhado de ART e memorial de cálculos comprovando que o sistema implantado atende satisfatoriamente a área da oficina, lavador de veículos e área de abastecimento de veículos. O projeto deverá considerar toda contribuição pluvial das áreas que não possuem cobertura.

Justificativa para solicitação do item 9

O objetivo desta informação é de verificar se a CSAO instalada possui dimensionamento adequado para tratar o efluente da oficina, lavador de veículos e área de abastecimento de veículos, considerando que algumas áreas não possuem cobertura e recebem incremento das águas pluviais que são drenadas para o sistema de separação de água e óleo.

Análise URA NM da resposta ao item 9

Conforme memorial de cálculos apresentado, será necessária a aquisição de um novo sistema disponível no mercado capaz de tratar uma vazão de 3.000 l/h. Contudo, não foi apresentado cronograma de instalação do sistema.

ITEM 10

Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando as seguintes adequações:

- Durante a fiscalização foi verificado que a bacia de contenção do tanque de combustível possui alguns trincos e drenagem direcionada para o solo sem registro para conter efluentes. Dessa forma, deverá realizar manutenção do piso, ligar a drenagem da bacia a CSAO e instalar registro/válvula na saída da bacia com objetivo de conter eventuais transbordamentos e derramamentos em seu interior.**
- Instalar/providenciar bacia de contenção para o tambor de combustível (diesel) do gerador de energia.**

Justificativa para solicitação do item 10

Neste item foi solicitado a comprovação (relatório fotográfico) de adequações de algumas inconformidades verificadas durante a fiscalização.

- O piso da bacia de contenção possui alguns trincos:** Evitar que efluentes contidos no interior da bacia vazem/infiltrem para áreas externas.
- Drenagem direcionada para o solo sem registro para conter efluentes:** Evitar que efluentes contidos no interior da bacia sejam drenados para o solo das áreas adjacentes.
- Não há bacia de contenção no reservatório de diesel do gerador:** Todos os locais de

armazenamento de combustível devem possuir barreiras de forma que em caso de vazamento o combustível seja contido no local, evitando contaminações do solo das áreas adjacentes.

Análise URA NM da resposta ao item 10

- Realizar manutenção dos trincos do piso da bacia de contenção:

Foi informado que após vistoria no local, observou que as trincas presentes na estrutura não causam interferências estruturais ou comprometem a funcionalidade dos componentes da bacia, observou-se ainda que não há presenças de vazamentos nas adjacências do ponto de combustível. No entanto, não foi apresentado nenhum laudo ou relatório descritivo/fotográfico para embasar o posicionamento, mas somente o descrito no parágrafo acima.

- Instalar registro/válvula na saída da bacia:

O empreendedor informou que tal adequação foi realizada com instalação de registro de gaveta que ficará fechado em eventuais derrames de combustível. Contudo, não foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação do registro, conforme solicitado nesse item.

- Ligar a drenagem da bacia a CSAO:

Adequação também não realizada. Foi informado que para eventuais derrames será acionado um coletor mecanizado que retirará o líquido derramando sem que haja contato dos líquidos em solo exposto. Os efluentes coletados serão acondicionados em bombonas dentro de um local apropriado.

A resposta do empreendedor considera apenas derrames/transbordamento de combustível do tanque aéreo, sua coleta e armazenamento. Contudo, a informação foi solicitada pensando em efluentes que serão acumulados na bacia de contenção após período chuvoso. A coleta e acondicionamento desse efluente em bombonas e posterior destinação para empresa regularizada vai onerar bastante o empreendedor, considerando grandes volumes de água pluvial que podem acumular na bacia de contenção.

O recomendado para mitigar esse possível impacto ambiental durante o período de chuva, é que periodicamente o registro da bacia de contenção seja aberto para que o efluente acumulado e contaminado com óleo seja drenado para CSAO, sendo esta uma forma mais viável tecnicamente e economicamente para o empreendimento. Ressalta-se que no caso em pauta, a CSAO encontra-se muito próxima a bacia de contenção do tanque de armazenamento de combustível.

Instalar/providenciar bacia de contenção para o tambor de combustível (diesel) do gerador de energia:

Inicialmente é informado que devido a pequena quantidade de óleo armazenada na área do gerador, seria inviável a construção de uma estrutura. Posteriormente, informa que o empreendedor tem a intenção de colocar uma bacia móvel disponível no mercado, contudo não há menção de cronograma com prazo para instalação.

ITEM 12

Apresentar nova planta topográfica, e adequação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atentando para a correção das APP's, que estejam em desconformidade com o limite do Solo hidromórfico (Vereda), ou seja, com menos de 50m a partir do término do Solo hidromórfico.

Justificativa para solicitação do item 12

Durante avaliação por imagens de satélite, bem como na fiscalização em campo, foi verificado que boa parte das APP's do imóvel possuem delimitações em desconformidade com a definição normativa.

Análise URA NM da resposta ao item 12

De acordo com a nova planta topográfica apresentada, as APP's continuam apresentando desconformidade no limite com o solo hidromórfico (Vereda), ou seja, as APP's apresentam menos de 50m a partir do término do solo hidromórfico.

ITEM 15

A respeito da sede, localizada as margens da APP do barramento, fomos informados durante a fiscalização que esta estrutura se tratar de uso antrópico consolidado. Sendo assim, o empreendedor deverá comprovar por meios idôneos a instalação da sede preexistente a data de 22 de julho de 2008.

Justificativa para solicitação do item 15

Neste item foi solicitado a comprovação do uso antrópico consolidado da sede localizada na margem do barramento, ou seja, instalação anterior à data de 22/07/2008. Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, ao regulamentar a matéria, assim dispõe:

Art. 93 – Nas APP's é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas, respeitadas as faixas de recomposição obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A continuidade das atividades agrossilvipastoris fica caracterizada, inclusive, nas hipóteses em que houver a alternância entre essas atividades, sendo admitido, ainda, o regime de pousio, vedada a instalação de novas edificações ou ampliação horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização.

Análise URA NM da resposta ao item 15

De acordo com a imagem apresentada em resposta ao pedido de informação complementar, é possível verificar que a área de APP em questão estava antropizada na data de 03 de outubro de 2007, contudo não é possível conferir a existência da estrutura. Dessa forma considerando que a estrutura “não” tenha sido implantada até o marco legal de área rural consolidada, conforme o

Decreto nº 47.749/2019, na referida área é autorizada apenas a continuidade das atividades agrossilvipastoris, sendo vedada a estrutura instalada.

ITEM 17

Apresentar projeto, acompanhado de ART e cronograma de execução, para drenagem, tratamento e destinação dos efluentes gerados na área de confinamento.

Justificativa para solicitação do item 17

O objetivo da informação era a apresentação de um projeto para mitigar o efluente gerado na área de confinamento, ou seja, tratamento e destinação final do efluente diminuindo a chance de degradar o meio ambiente.

Análise URA NM da resposta ao item 17

Neste item apenas foi informado que a drenagem da área de confinamento será direcionada para lagoa de estabilização com volume de 1.800 m³.

Contudo, no projeto apresentado não foi informado os cálculos da vazão de efluente que será gerado na área de confinamento para confirmar a adequação da lagoa de estabilização. Também não há informações sobre a impermeabilização da lagoa, a destinação do efluente tratado na lagoa, tampouco foi apresentado cronograma de execução.

ITEM 20

Apresentar prospecção espeleológica para toda a ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento com a descrição detalhada da metodologia utilizada nos estudos, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos (geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, etc), tamanho da ADA e entorno de 250 metros, distancia total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas em campo e a trilha do caminhamento realizado na área, conforme Anexo II (Termo de referência para estudos de prospecção espeleológica) da IS SISEMA 08/2017 REVISÃO 1.

Justificativa para solicitação do item 20

A informação foi solicitada tendo em vista que o estudo espeleológico apresentado como Anexo VI do EIA/RIMA não atende a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, Revisão 01, que trata sobre Espeleologia no Estado de Minas Gerais. Não foi apresentado uma metodologia adequada, não foi elaborado o mapa de potencial espeleológico local para a área, dessa forma, não houve um levantamento das potencialidades de ocorrência de cavidades. O caminhamento espeleológico realizado em campo não recobre toda a ADA (Área Diretamente Afetada) e seu entorno de 250 metros; conseqüentemente, grandes áreas ficaram sem recobrimento. O estudo apresentado não possui os requisitos para ser concluída a análise, dessa forma, foi solicitado um

novo estudo de Prospecção Espeleológica.

Análise URA NM da resposta ao item 20

Na informação complementar supracitada foi solicitada a complementação do estudo de forma a atender a IS SISEMA 08/2017, Revisão 01, contudo, foi apresentada apenas as trilhas de caminhamentos no formato KML e GTM. Até mesmo as trilhas do caminhamento apresentada não recobre toda a ADA mais entorno dos 250m, conforme solicitado na IS SISEMA 08/2017, REVISÃO 01.

As adequações solicitadas no estudo de prospecção não foram realizadas. De acordo com a IS SISEMA 08/2017, Revisão 01, um estudo de prospecção espeleológica deve possuir um mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos e um caminhamento recobrando toda a ADA mais entorno dos 250m. Perante o exposto, a informação complementar não foi atendida.

Por fim, **considerando que** em nenhum momento a equipe técnica da URA NM foi procurada para reunir e discutir o conteúdo das informações solicitadas;

E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II;

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de **Licença de Operação Corretiva**, nos termos do Processo Administrativo do **SLA nº 3483/2022**, do **empreendedor/empreendimento Sandegi Jacintho Tovo/Fazenda Boa Vista ou Porteiras**, no município de Santa Fé-MG.

Em tempo, informa-se que será lavrado Auto de Infração em decorrência da operação do empreendimento sem licença ambiental e não amparado por TAC.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 30/01/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80465990** e o código CRC **BBAA85EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0013274/2023-87

Montes Claros, 30 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 7/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Prezada Mônica Veloso de Oliveira

Considerando o Processo Administrativo – PA SLA N° 3483/2022, do empreendimento FAZENDA BOA VISTA OU PORTEIRAS, situado em Santa Fé/MG, empreendedor SANDEGI JACINTHO TOVO, formalizado em 08/03/2022;

Considerando que em 31/03/2023 foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do processo de licenciamento do empreendimento por meio do sistema SLA, processo nº. 3483/2022.

Considerando que em 29/07/2023 o empreendedor forneceu as informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental nos prazos concedidos, porém com conteúdo incompleto e/ou insatisfatório e/ou com alguma informação não correta, conforme explanação técnica contida no Despacho nº 21/2024/FEAM/URA NM – CAT (documento SEI nº. 5990).

Considerando as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 33 do Decreto Estadual 47.373/18, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme estabelecido no inciso II do referido artigo. Vejamos:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – Quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. (grifo nosso)

Considerando que no caso em tela, o empreendedor deixou de apresentar as informações complementares solicitadas pelo órgão de maneira satisfatória, impossibilitando a análise do pedido de licenciamento pelo órgão ambiental.

Considerando a Instrução de Serviço 06/2019, que determina que:

“...o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do

empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.” (fls. 43)

“...Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.” (fls. 43)

Isto posto, recomendamos, face às falhas no fornecimento de informações complementares necessárias à análise o processo, arquivamento do mesmo com fulcro no artigo 33, do Decreto Estadual 47.383/18.

Sandoval Rezende Santos

Analista da URA –NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81233609** e o código CRC **281B986A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0013274/2023-87.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais

Considerando que foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do processo administrativo PA SLA nº 3483/2022, do empreendimento FAZENDA BOA VISTA OU PORTEIRAS, situado em Santa Fé de Minas/MG, empreendedor SANDEGI JACINTHO TOVO - conforme documentos ID 122211, 122213, 122214, 122215, 122217, 122222, 122223, 122225, 122226, 122227, 122228, 122230, 122231, 122232, 122233, 122234, 122236, 122237, 122238, 122241, inseridos no processo SLA já citado.

Considerando que as informações complementares não foram fornecidas de maneira satisfatória, impossibilitando a análise do pedido de licenciamento pelo órgão ambiental..

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18, em especial os artigos 23 e 33, caput e inciso II.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 3483/2022, do Sistema SLA, do empreendedor SANDEGI JACINTHO TOVO, empreendimento FAZENDA BOA VISTA OU PORTEIRAS, CNPJ 08.199.334/0001-48, localizado no município de Santa Fé de Minas - MG.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2024.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 31/01/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81236897** e o código CRC **B213AE57**.
